

**ATRIBUIÇÃO
PROFISSIONAL FRENTE
AOS CURRÍCULOS DE
AGRONOMIA**

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

⇒ Decreto Federal 23.196 de 12/10/1933

⇒ Resolução 218/73 do CONFEA

⇒ Resolução 1073/16 do CONFEA

⇒ **CEAGRO**

Ω sombreamentos entre profissões

Ω reserva de mercados (projetos de lei)

Ω técnico de segundo grau (receituário)

RESOLUÇÃO
218/73 CONFEA :

COMPETÊNCIAS
ENGENHEIRO
AGRÔNOMO

- ***Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.***
- (Georreferenciamento e Res. 1073/16)

⇒ Diretrizes Curriculares MEC para Agronomia

Ω número mínimo de horas aula (3.600 h)

Ω número mínimo de anos (5 anos)

Ω disciplinas básicas

Ω disciplinas profissionalizantes

Ω flexibilização das bases curriculares

θ carga horária das disciplinas (profissionalizantes)

θ ausência de disciplinas profissionalizantes

φ zootécnicas / silvicultura

RESOLUÇÃO
218/73 CONFEA :

COMPETÊNCIAS
ENGENHEIRO
AGRÔNOMO

- Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:
- I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
- a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares;
- irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; **melhoramento animal** e vegetal;
- recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola;
- alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados);
- beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia;
- fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria;
- parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;
- bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 DO MEC: INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA OU AGRONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- **Art. 7º Os conteúdos curriculares do curso de Engenharia Agrônômica ou Agronomia serão distribuídos em três núcleos de conteúdos, recomendando-se a interpenetrabilidade entre eles:**
- **II - O núcleo de conteúdos profissionais essenciais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade do profissional. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que caracterizam o campo profissional e agronegócio, integrando as subáreas de conhecimento que identificam atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo será constituído por: Agrometeorologia e Climatologia; Avaliação e Perícias; Biotecnologia, **Fisiologia Vegetal e Animal**; Cartografia, Geoprocessamento e Georreferenciamento; Comunicação, Ética, Legislação, Extensão e Sociologia Rural; **Construções Rurais**, Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins; Economia, Administração Agroindustrial, Política e Desenvolvimento Rural; Energia, Máquinas, Mecanização Agrícola e Logística; **Genética e Melhoramento, Manejo e Produção Florestal, Zootecnia** e Fitotecnia; Gestão Empresarial, Marketing e Agronegócio; Hidráulica, Hidrologia, Manejo de Bacias Hidrográficas, Sistemas de Irrigação e Drenagem; **Manejo e Gestão Ambiental**; Microbiologia e Fitossanidade; Sistemas Agroindustriais; Solos, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Nutrição de Plantas e Adubação; Técnicas e Análises Experimentais; Tecnologia de Produção, Controle de Qualidade e Pós-Colheita de Produtos Agropecuários.**

RESOLUÇÃO 1073/16 CONFEA

- **Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.**
- **§ 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.**
- **§ 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.**

CONFLITOS DE SOMBREAMENTO

⇒ **Arquitetura (paisagismo)**

⇒ **Engenharia Florestal (madeireira)**

⇒ **Zootecnia (Reserva de Mercado)**

⇒ **Medicina Veterinária (TPOA, Apicultura, Melhoramento Animal)**

⇒ **Engenharia de Alimentos (TPOA e TPOV)**

⇒ **Atribuições pela 1073/2016**

Φ Especialização e Pós Graduação

⇒ **Atribuições “desconhecidas” mas que são do Eng. Agr.**

⇒ **Cursos EAD (caça níqueis)**

- Φ **Legislação → reconhecimento MEC**
- Φ **Qualidade do ensino → laboratórios, aulas práticas, equipamentos**
- Φ **Registro do Curso no Conselho**
- Φ **Registro de profissionais x atribuições**

⇒ **Registro de estrangeiro**

- Φ **Validação do diploma → análise superficial (inclusão mestrado ou doutorado)**
- Φ **Registro no conselho → comparação matriz curricular**

RESOLUÇÃO 1073/16 CONFEA

- *Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializada pertinentes à atribuição requerida.*

RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO POR ÁREA DE ATUAÇÃO/COMPETÊNCIAS DA RES. 218/73

- **Produção Animal:** zootecnia; **melhoramento animal**; defesa sanitária; química agrícola; microbiologia agrícola; biometria; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural.
- **Produção Vegetal:** fitotecnia; melhoramento vegetal; defesa sanitária; química agrícola; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; economia rural e crédito rural.
- **Engenharia Rural:** engenharia rural; **construções para fins rurais e suas instalações complementares**; irrigação e drenagem para fins agrícolas; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); **beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais**; zootecnia; agropecuária; edafologia, mecanização na agricultura; implementos agrícolas.
- **Meio Ambiente:** fitotecnia; zootecnia; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; química agrícola, parques e jardins.